

REGULAMENTO (CE) N.º 1427/2003 DA COMISSÃO
de 11 de Agosto de 2003
que rectifica o Regulamento (CE) n.º 1143/2003 que fixa o montante da ajuda para o algodão não
descarçoado no que respeita à campanha de comercialização de 2002/2003

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o Protocolo n.º 4 relativo ao algodão, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

Uma verificação revelou a existência de um erro no anexo do Regulamento (CE) n.º 1143/2003 da Comissão ⁽³⁾ no respeitante ao montante da ajuda a pagar em Espanha durante o

período abrangido pelo Regulamento (CE) n.º 2339/2002 da Comissão ⁽⁴⁾. Importa, por conseguinte, proceder à necessária rectificação.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1143/2003 é rectificado do seguinte modo:

Na coluna relativa a Espanha, o montante de 63,050 euros, correspondente ao Regulamento (CE) n.º 2339/2002, é substituído pelo montante de 62,942 euros.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Agosto de 2003.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 148 de 1.6.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO L 148 de 1.6.2001, p. 3.

⁽³⁾ JO L 160 de 28.6.2003, p. 41.

⁽⁴⁾ JO L 349 de 24.12.2002, p. 33.